



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13820 , DE 03 DE JUNHO DE 2016**

Homologa o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5.144, de 12 de janeiro de 2016, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 72.690/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, aprovado em reunião dia 13 de maio de 2016, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de junho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de junho de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL REGULAMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), criado pela Lei nº 5.144, de 12 de janeiro de 2016, é órgão consultivo e deliberativo que se vincula ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** As competências e a composição do COMDEC são aquelas definidas Lei nº 5.144, de 12 de janeiro de 2016.

#### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I Do Mandato do Conselheiro**

**Art. 3º** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não ultrapassando o mandato do Prefeito que os nomeou.

**Art. 4º** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

**§1º** Caso o suplente também atinja os limites de falta previstos no *caput*, a Instituição representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

**§2º** As faltas poderão ser justificadas posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião, via correio eletrônico ou carta endereçada ao Presidente do Conselho, valendo, para contagem de prazo, neste caso, a data de postagem nos Correios.

##### **Seção II Das Reuniões do Conselho**

**Art. 5º** As reuniões do Conselho serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente, segundo o cronograma fixado por sua plenária, no início de cada exercício;

II – Extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§1º A maioria absoluta dos membros do Conselho pode solicitar a realização de reunião extraordinária, ocasião em que remeterá ao seu Presidente a Ordem do Dia, para que este proceda à convocação.

§2º As convocações, em ambos os casos, serão realizadas por correio eletrônico, competindo ao Conselheiro a manutenção de seu cadastro atualizado junto à Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 6º** O Conselho se reunirá, anualmente:

I - entre os meses de novembro e dezembro, para:

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) emitir relatório de ações desenvolvidas no ano;
- c) definir o calendário de reuniões e ações do ano subsequente; e
- d) avaliar as operações de proteção e defesa civil desencadeadas no ano.

II – entre os meses de maio e junho, para propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes para o exercício subsequente.

**Art. 7º** As reuniões terão início com a presença de, pelo menos, um terço dos Conselheiros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis por, no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvidas na seguinte ordem:

- I – Expediente;
- II – Deliberação;
- III – Assuntos Gerais; e
- IV – Encerramento.

**Parágrafo único.** Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de matérias em Assuntos Gerais, por escrito ou correio eletrônico, até 10 (dez) dias antes do início da reunião.

**Art. 9º** O Expediente abrangerá:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – apresentação, pelo Secretário Executivo, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- III – leitura da Ordem do Dia.

**Art. 10.** A Deliberação compreende as fases de exposição, discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 11.** As votações serão:

I – Por aclamação;

II – Simbólicas; ou

III – Nominais.

§1º Qualquer Conselheiro pode requerer votação simbólica, nominal ou ainda verificação de votos em caso de dúvidas quanto ao resultado.

§2º Entende-se por votação simbólica aquela em que os presentes são instados a se manifestar favorável ou contrariamente, ou se absterem, sem necessidade de cédula de votação.

§3º Por votação nominal, o Presidente do Conselho realizará a chamada para votação, na ordem da composição do Conselho, alternando representantes governamentais e da sociedade.

§4º Poderá ser adiada qualquer votação, por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, desde que devidamente justificado.

§5º Somente poderão ser arguidas questões de ordem que tenham por base infrações a este Regulamento ou à legislação em vigor.

§6º As deliberações serão objeto de Resoluções, a serem expedidas pela Mesa Diretora.

**Art. 12.** Em caso de ausência prévia justificada do Conselheiro titular, o suplente terá direito a voto.

**Art. 13.** Os Assuntos Gerais compreendem a exposição e discussão acerca de itens que não ensejem deliberação.

**Art. 14.** O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, poderá definir, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto, bem como limitar o tempo de manifestação de cada Conselheiro sobre aquele assunto.

**Art. 15.** As reuniões serão lavradas em ata de forma sucinta, integrando-a a lista de presença.

### **CAPÍTULO III** **DA MESA DIRETORA**

**Art. 16.** A Mesa Diretora é composta por:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente; e

III – Um Secretário Executivo.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 17.** A Mesa Diretora é eleita pela maioria simples dos Conselheiros titulares, por voto direto e nominal, para o mandato de um ano, permitida sua recondução uma única vez.

§1º Os Conselheiros se candidatarão individualmente aos cargos da Mesa Diretora, não sendo possível a formação de chapas, podendo cada um concorrer a mais de um cargo.

§2º Será eleito em primeiro lugar o Presidente, seguido do Vice-Presidente e do Secretário Executivo.

§3º Serão consideradas prejudicadas as candidaturas do Conselheiro que for eleito para outro cargo, conforme ordem de eleição estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 18.** A eleição será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato anterior.

**Parágrafo único.** A posse ocorrerá automaticamente no dia subsequente ao término do mandato da Mesa Diretora anterior.

### **Seção I** **Do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 19.** Compete ao Presidente:

- I – presidir as reuniões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- II – representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – o voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- V – organizar a pauta e o calendário das reuniões;
- VI – assinar as correspondências do Conselho;
- VII – comunicar, às Instituições representadas no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regulamento Interno e solicitar sua substituição;
- VIII – expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho;
- IX – fazer cumprir este Regulamento Interno.

**Art. 20.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho quando de sua ausência, seu impedimento ou vacância.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 21.** O Presidente, ouvida os demais integrantes da Mesa Diretora, poderá indicar quaisquer Conselheiros para a representação junto a reuniões ou eventos a que o Conselho for convidado a comparecer.

### **Seção II**

#### **Do Secretário Executivo**

**Art. 22.** Ao Secretário Executivo compete:

- I – organizar, juntamente com o Presidente, a Ordem do Dia de cada reunião;
- II – enviar, por meio de correio eletrônico, a ata da reunião anterior, a Ordem do Dia e eventual material de apoio à pauta, aos Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de 5 (cinco) dias, no mínimo, da reunião ordinária;
- III – redigir as atas das reuniões;
- IV – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- V – organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI – colher a assinatura dos Conselheiros na lista de presença;
- VII – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VIII – manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- IX – manter atualizado o controle da frequência dos Conselheiros;
- X – comunicar ao Presidente quais os Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regulamento Interno.

**Art. 23.** Para o desempenho de suas funções, o Secretário Executivo contará com o apoio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 24.** Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

**Art. 25.** Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá se manifestar, mediante inscrição prévia junto ao Secretário Executivo, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, dispondo de, no máximo, 3 (três) minutos para sua exposição.

**Art. 26.** Este Regulamento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho, por meio de proposta escrita.

**Art. 27.** Os casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pela maioria simples do Conselho.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 28.** O mandato da primeira Mesa Diretora se encerra em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 29.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 13 de maio de 2016.

**CÉSAR AUGUSTO RECHE FERREIRA**  
Presidente do COMDEC

**JOÃO CARLOS VALENTIM VEIGA JUNIOR**  
Secretário Executivo